

RELATO Nº 056/2023-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2021-SD6CN

Edital: Contrato de Empreitada N.º 139/2021. RDJ ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Contratação de serviços remanescentes de Implantação, Pavimentação e Reabilitação da Rodovia ES-375, Trecho Entr. Acesso para Campinho – Entr. BR-101 (A) Iconha, sub-trecho Entr. BR-101 – Iconha – Bom Destino, com extensão de 4,820 quilômetros, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional II (SR-II) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES.

Diretoria

Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Lavratura do 2º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 139/2021.

Base Legal: Resolução CONSECT N.º38, artigo 1.º, inciso VI, alterada pela Resolução CONSECT N.º042;
Instrução de Serviço do DER-ES N.º 003-N de 1.º de junho de 2023;
Contrato Administrativo DER-ES N.º 013/2021.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do 2º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 139/2021, celebrado com a empresa RDJ ENGENHARIA LTDA., cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 20,43%.

3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, feito pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a fiscalização, encaminhou as justificativas para elaboração do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #163 e #165.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2020, artigo 1.º, inciso III.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não se aplica.

5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 10 de novembro de 2021 com a empresa RDJ ENGENHARIA LTDA., a um valor de R\$ 13.928.873,54 (treze milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), com data-base de novembro de 2012 e prazo de execução total do objeto fixado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos e prazo de vigência fixado em 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total de R\$ 16.775.338,38 (dezesseis milhões e setecentos e setenta e cinco reais e trezentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), representando um reflexo financeiro de 20,43% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 2.846.464,84 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) sendo que houve 20,43% de acréscimos de serviços e nenhuma supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Gerência de Orçamento de Infraestrutura Logística do DER-ES – GEORC/DER-ES à peça #224 a #229 e #231, e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,8720), conforme de depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #238.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #238.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, à peça #349 informações orçamentárias atualizadas relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Desta feita, diante da atualização em referência, registro a necessidade de atualização, também, da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário a ser

trazida aos autos pelo Sr. Diretor-executivo Geral na qualidade de ordenador de despesas.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do 2.º termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 009-2023 e NOTA JURÍDICA**, complementada pelo despacho da Gerência de Apoio Jurídico Institucional – GEAJI/DER-ES, às peças #270 e #272, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #263 e #267.

Diante disso, os autos foram remetidos à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES e à Superintendência Executiva Regional II – SR-II/DER-ES, responsável pela gestão do contrato, com vistas à instrução técnica do procedimento, nos termos que se lê às peças #319 e #320, respectivamente.

Registra-se, ainda, que a Diretoria Executiva Geral também veio aos autos se manifestar acerca das conclusões lançadas pela UECI/DER-ES na Avaliação Prévia referenciada, conforme os lançamentos trazidos à peça #342.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, instada a se manifestar acerca da legalidade da contratação pleiteada, apresentou manifestação apontando questão prejudicial acerca da celebração do Contrato referenciado, concluindo pela impossibilidade de realização do aditamento pretendido, conforme se lê no **PARECER PGE/PCA N.º 00113-2023, DESPACHO PGE/PPE N.º 00128-2023 e DESPACHO PGE/PPE N.º 00035-2023 e N.º 00064-2023**, às peças #359 e #362.

Destas conclusões, a DIEGE/DER-ES solicitou reconsideração da PGE/ES, que se manifestou às peças #373, #376 e #379, ressaltando a aplicação da LINDB, solicitando, ainda, manifestação da SECONT/ES.

9. Da Secretaria de Controle e Transparência do Estado – SECONT/ES:

Enviados os autos à SECONT/ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do aditamento pretendido, aquela Secretaria de Controle procedeu a elaboração da **MANIFESTAÇÃO ASSTEC/SUBCONT/SECONT N.º 026/2023 e DESPACHO SUBCONT 158/2023**, na qual fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do referido aditamento, conforme se lê à peça #397 e #399.

Com vistas a proceder a instrução complementar requerida pela SECONT/ES, os autos foram, de igual modo, foram remetidos à Diretoria Executiva Geral – DIEGE/DER-ES e a Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, à qual se manifestou às peças #403 e #406.

10. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão dos serviços do contrato 139/2021, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional II (SR-II) e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

Registra-se que, quanto à manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo pela impossibilidade de realização do aditamento pretendido, a questão foi tratada com nova manifestação da PGE/ES invocando a aplicação da LINDB, conforme já referenciado.

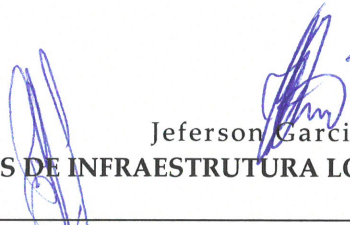
O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à sua formalização, com exceção da ausência da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário, que deverá ser providenciado antes da assinatura do contrato.

Vale lembrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras **manifesto entendimento pela confirmação de conveniência e regularidade formal** da lavratura do 2º Termo Aditivo de Valor autorizado ao Contrato n.º 139/2021, havido com a empresa RDJ ENGENHARIA LTDA, para execução do objeto contratado, **desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005 – N, de 30 de agosto de 2023.**

À apreciação do Colegiado.

Vitória, 9 de outubro de 2023.



Jeferson Garcia Lima

DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIREN/DER-ES

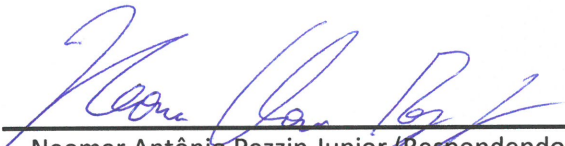
RELATO Nº 056/2023-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 56/2023

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 056/2023-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2021-SD6CN, o qual foi incluído na Ata da 26ª Reunião da DICOL realizada no dia 9/10/2023.



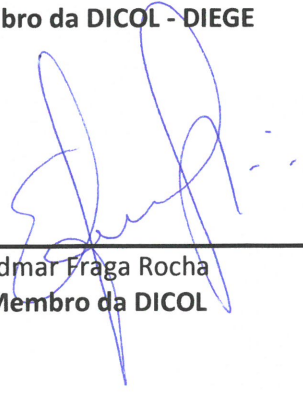
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



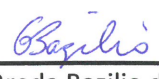
Neomar Antônio Pezzin Junior (Respondendo)
Decreto N.º 1136-S, de 04.05.2023.
Membro da DICOL - DIEGE



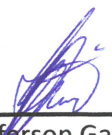
Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Aurélio Meneguelli Ribeiro
Membro da DICOL